



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00707/2015 do Vereador David Soares (PSD)**

"Dispõe sobre a criação do Bilhete Único com validade de 30 dias, para passageiros esporádicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Bilhete Único, com validade de 30 dias no Município de São Paulo, para passageiros esporádicos, independente da necessidade de registro, a ser vendido nos mesmos locais onde são ofertados os bilhetes comuns.

Art. 2º O Bilhete Único de 30 dias poderá ser utilizado pelo seu portador para deslocamentos ilimitados durante o seu prazo de validade, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre as viagens.

Art. 3º O preço do Bilhete Único de 30 dias será equivalente a 48 (quarenta) e oito vezes o preço da passagem regular.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2015, p. 108

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).